

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-SRP-PMO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021 SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.**

<b>EMPRESA:</b> C DE O BRITO - EPP						
<b>CNPJ:</b> 07.551.866/0001-30						
<b>ENDEREÇO:</b> TRAVESSA JOSÉ GABRIEL GUERREIRO, S/N – BAIRRO SANTÍSSIMO, ORIXIMINÁ-PARÁ						
<b>REPRESENTANTE:</b> CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO						
<b>E-MAIL:</b> selmacbentes@hotmail.com				<b>TEL.:</b> (93) 3544-2340/(93) 99175-5924		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	ACESSORIOS DE FIXAÇÃO P/ TELHA DE ALUMINIO	ALUZINCO	6.000	CONJUNTO	R\$ 8,00	R\$ 48.000,00
078	CURVA 90º GALVANIZADO DE 2 1/2"	MESH	30	UNIDADE	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
080	CURVA 90º GALVANIZADO DE 3"	MESH	25	UNIDADE	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

<b>319</b>	SOLDA AMARELA DE 1/8".	FORMESOLDAS	20	QUILO	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
<b>363</b>	TUBO GALVANIZADO DE 1.1/4"X6 METROS PAREDE GROSSA	TOPPER	15	UNIDADE	R\$ 274,00	R\$ 4.110,00
<b>366</b>	TUBO GALVANIZADO DE 2.1/2"X6 METROS PAREDE GROSSA	TOPPER	10	UNIDADE	R\$ 276,00	R\$ 2.760,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 72.170,00</b>	

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Quarto:** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

**Parágrafo primeiro:** No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

**Parágrafo segundo:** O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP** Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438365 365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**Parágrafo segundo:** O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

**I - Provisoriamente:** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente:** após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da Administração Pública, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 05/2021-SRP-PMO** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 22 de outubro de 2021.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:017372655  
08

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

CLEONILSON DE  
OLIVEIRA  
BRITO:47211156  
287

Assinado de forma digital por  
CLEONILSON DE OLIVEIRA  
BRITO:47211156287  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=31950627000137,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=CLEONILSON DE OLIVEIRA  
BRITO:47211156287  
Dados: 2021.10.25 09:38:32 -03'00'

---

C DE O BRITO - EPP  
C.N.P.J. nº 07.551.866/0001-30  
CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO  
VENCEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021-SRP-PMO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021 SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.**

<b>EMPRESA:</b> DFERREIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA						
<b>CNPJ:</b> 31.480.463/0001-21						
<b>ENDEREÇO:</b> RUA RIBEIRO DA COSTA, 01 – BAIRRO NOVO ALEIXO – ÁGUAS CLARAS, MANAUS-AMAZONAS						
<b>REPRESENTANTE:</b> RENILTON ANTONIO AGUIAR FERREIRA						
<b>E-MAIL:</b> dferreiracomercial10@gmail.com			<b>TEL.:</b> (92) 3234-8852/ (92) 99115-7858/ (92) 998036690			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
009	ARRUELA DE PRESSÃO DE 1/4"	JOMARCA	700	UNIDADE	R\$ 0,28	R\$ 196,00
056	CABO DE AÇO DE FINO DE 3/16" - Especificação: TAMPAR CAIXA D'ÁGUA	SAMSAR	200	METRO	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

079	CURVA 90º GALVANIZADO DE 2"	SAMSAR	30	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
106	FERRO LISO DE 3/8" X 06 METROS	BELGO	120	UNIDADE	R\$ 62,00	R\$ 7.440,00
133	PARAFUSO CABEÇA CHATA - FENDA - Especificação: Phillips de 2.1/2" x 06mm (caixa com 100 unidades)	BELENUS	15	CAIXA	R\$ 25,00	R\$ 375,00
176	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.5X12	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 20,80
177	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.5X16	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 20,80
178	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X12	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 20,80
179	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X16	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 20,80
180	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X20	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 20,80
219	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/16"X1.1/2"	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 1,30	R\$ 338,00
220	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 5/16"X1"	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 234,00
244	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"X2.1/2"	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 520,00
245	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"X2"	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 260,00
246	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"X3.1/2"	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 780,00
247	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"X3"	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 650,00
248	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"X4"	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 910,00
249	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1X4"X5"	BELENUS	260	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 988,00
252	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/4"X3.1/2"	BELENUS	190	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00
254	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/4"X4"	BELENUS	190	UNIDADE	R\$ 11,00	R\$ 2.090,00
279	PÓ DE VIDRO P/ TINTA	EMX	12	QUILO	R\$ 35,00	R\$ 420,00
326	SOLVENTE, DILUENTE A BASE DE AGARRAS	LUKSNOVA	260	LITRO	R\$ 30,00	R\$ 7.800,00
338	TERMINAL OLHAL DE 04MM	KEMA	130	UNIDADE	R\$ 1,40	R\$ 182,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.987,00</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo Quarto:** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

**Parágrafo primeiro:** No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

**Parágrafo segundo:** O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP** Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438365 365**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**Parágrafo segundo:** O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Segundo:** O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

**I - Provisoriamente:** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente:** após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da Administração Pública, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 05/2021-SRP-PMO** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 22 de outubro de 2021.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

DFERREIRA COMERCIO DE EMBALAGENS  
LTDA:31480463000121

Assinado de forma digital por DFERREIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA:31480463000121  
Dados: 2021.10.27 09:21:06 -04'00'

---

DFERREIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA  
C.N.P.J. nº 31.480.463/0001-21  
RENILTON ANTONIO AGUIAR FERREIRA  
VENCEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021-SRP-PMO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021 SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual **aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.**

<b>EMPRESA:</b> E C GEMAQUE EIRELI						
<b>CNPJ:</b> 19.295.292/0001-65						
<b>ENDEREÇO:</b> TRAVESSA CARLOS MARIA TEIXEIRA, 47 – BAIRRO CENTRO, ORIXIMINÁ-PARÁ						
<b>REPRESENTANTE:</b> ELIDIANE CARVALHO GEMAQUE						
<b>E-MAIL:</b> ruineigmaq@hotmail.com				<b>TEL.:</b> (93) 99139-8231		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
002	ADAPTADOR ALUMÍNIO P/ MANGUEIRA DE 1"	CISER	50	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 500,00
003	ADAPTADOR ALUMÍNIO P/ MANGUEIRA DE 3/4"	CISER	50	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 500,00
004	ARAME GALVANIZADO BMG 18 DE 1,24MM	BELGA	100	QUILO	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
005	ARAME RECOZIDO 1KG	BELGA	220	QUILO	R\$ 17,99	R\$ 3.957,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

011	ARRUELA DE PRESSÃO DE 3/8"	DWT	600	UNIDADE	R\$ 0,24	R\$ 144,00
016	ARRUELA LISA DE 3/4"	CISER	500	UNIDADE	R\$ 0,19	R\$ 95,00
030	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 1.1/4"	METAL PLAST	70	UNIDADE	R\$ 1,54	R\$ 107,80
032	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 1"	METAL PLAST	70	UNIDADE	R\$ 1,44	R\$ 100,80
033	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 2.1/2"	METAL PLAST	44	UNIDADE	R\$ 2,53	R\$ 111,32
034	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 2"	METAL PLAST	70	UNIDADE	R\$ 3,57	R\$ 249,90
041	BUCHA PLÁSTICA Nº 05	RAYCO	450	UNIDADE	R\$ 0,19	R\$ 85,50
042	BUCHA PLÁSTICA Nº 08	RAYCO	450	UNIDADE	R\$ 0,19	R\$ 85,50
044	BUCHA PLASTICA Nº 12	RAYCO	450	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 202,50
064	CAPOTE P/ TELHA FIBROCIMENTO	BRASILIT	300	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
066	CIMENTO PORTLAND – SACO 50 KG.	POTY	14.000	UNIDADE	R\$ 35,92	R\$ 502.880,00
069	COLUNA ARMADA AÇO 10MM COMPR.12METROS	GERDAL	280	UNIDADE	R\$ 419,00	R\$ 117.320,00
070	COMPENSADO DE 0,018 X 1,22 X 2,24M	PARICA	15	DÚZIA	R\$ 3.600,00	R\$ 54.000,00
071	COMPENSADO DE 0,015 X 1,22 X 2,24M	PARICA	15	DÚZIA	R\$ 3.226,68	R\$ 48.400,20
076	CURVA 90º GALVANIZADO DE 1 1/2"	TUPI	25	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$ 975,00
077	CURVA 90º GALVANIZADO DE 1 1/4"	TUPI	25	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 900,00
087	DURATEX DE 0,003 X 1,22 X 3,00M	ELCATEX	150	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
095	FECHADURA C/ MAÇANETA EM FERRO - SIMPLES	PILLER	250	UNIDADE	R\$24,99	R\$ 6.247,50
096	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, MÁQUINA 40MM, SEM MAÇANETA - Especificação: SEM ESPELHO (SOMENTE MÁQUINA) - NÍVEL DE SEGURANÇA MÉDIO	SOPRANO	200	UNIDADE	R\$ 50,99	R\$ 10.198,00
097	FERRO ESCAMADO DE 1/2" X 12 METROS	ACIOMITAL	120	UNIDADE	R\$ 164,00	R\$ 19.680,00
099	FERRO ESCAMADO DE 3/4" X 12 METROS	ACIOMITAL	120	UNIDADE	R\$154,00	R\$ 18.480,00
101	FERRO ESCAMADO DE 5/16" X 12 METROS	ACIOMITAL	350	UNIDADE	R\$ 86,50	R\$ 30.275,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

102	FERRO ESCAMADO DE 5/8" X 12 METROS	ACILOMITAL	350	UNIDADE	R\$ 140,00	R\$ 49.000,00
103	FERRO LISO DE 1/2" X 06 METROS	ACILOMITAL	120	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
104	FERRO LISO DE 1/4" X 06 METROS	ACILOMITAL	120	UNIDADE	R\$ 19,99	R\$ 2.398,80
110	FITA AUTO FUSÃO DE 10MTS	3M	200	UNIDADE	R\$ 26,99	R\$ 5.398,00
111	FITA ISOLANTE DE 20M	TRAMONTINA	300	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
114	LIXA DE ÁGUA Nº 400	VERTK	132	UNIDADE	R\$ 1,19	R\$ 157,08
116	LIXA P/ FERRO Nº220	VERTK	190	UNIDADE	R\$ 2,14	R\$ 406,60
122	LIXA P/ MADEIRA Nº 100	VERTK	132	FOLHA	R\$ 0,69	R\$ 91,08
123	LIXA P/ MADEIRA Nº 120	VERTK	132	FOLHA	R\$ 0,69	R\$ 91,08
125	LIXA P/ MADEIRA Nº 80	VERTK	132	FOLHA	R\$ 0,75	R\$ 99,00
175	PARAFUSO FRANCES ZINCADO - Especificação: Branco de 1.1/2" x 5/15 com porca e arruela (caixa com 100 unidades)	CISER	15	CAIXA	R\$ 55,00	R\$ 825,00
194	PARAFUSO PLÁSTICO P/ CAIXA ACOPLADA DE VASO ACOPLADO	CISER	30	PAR	R\$ 5,79	R\$ 173,70
276	PERNAMANCA DE 40mm X 70mm X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Fava Bolota/ Tauari/ Mandioqueira Escamosa/ Uxi	SERRA	17	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00
277	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM)	ROLOFLEX	180	UNIDADE	R\$ 5,70	R\$ 1,026,00
278	PISO CERÂMICO PADRÃO POPULAR	DUPISO	3.000	METROS QUADRADOS	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
280	PORCA UNC DE 1/2"	CISER	520	UNIDADE	R\$ 0,82	R\$ 426,40
281	PORCA UNC DE 1/4"	CISER	792	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 118,80
283	PORCA UNC DE 3/8"	CISER	790	UNIDADE	R\$ 0,39	R\$ 308,10
284	PORCA UNC DE 5/16"	CISER	790	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$ 165,90
288	POSTE DE MADEIRA DE 150mm X 150mm X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Fava Bolota/ Tauari/ Mandioqueira Escamosa/ Uxi	SERRA	22	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00
289	PRANCHÃO DE 0,15 X 0,30 X 5,00M	SERRA	100	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

290	PREGO DE 1"X15"	GERDAL	40	QUILO	R\$15,00	R\$ 600,00
291	PREGO 1"X16"	GERDAL	40	QUILO	R\$17,00	R\$ 680,00
292	PREGO DE 1 1/2" X 13"	GERDAL	250	QUILO	R\$17,00	R\$ 4.250,00
296	PREGO DE 1/4" X 6"	GERDAL	40	QUILO	R\$ 11,00	R\$ 440,00
298	PREGO DE 2.1/2"X11"	GERDAL	380	QUILO	R\$ 11,00	R\$ 4.180,00
299	PREGO DE 2.1/2" X 12"	GERDAL	380	QUILO	R\$ 17,00	R\$ 6.460,00
300	PREGO DE 2 X 10	GERDAL	250	QUILO	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
312	REJUNTE CIMENTO COLORIDO	QUARTZOLIT	600	QUILO	R\$ 6,94	R\$ 4.164,00
318	SELADOR ACRILICO PARA PAREDES INTERNAS/EXTERNAS EMBALAGEM DE 18 LITROS	PROL	130	LATA	R\$ 79,99	R\$ 10.398,70
331	TELHA DE BARRO (UND)	TAPAJÓS	1.000	UNIDADE	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
332	TELHA FIBROCIMENTO 1,83X1,10M – Especificação: TIPO BRASILIT – SEM AMIANTO	BRASILIT	4.000	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 92.000,00
333	TELHA EM AÇO GALVANIZADO E=0,5MM	JADE	5.600	METROS QUADRADOS	R\$ 70,00	R\$ 392.000,00
334	TERMINAL AGULHA DE 2,5MM	VIEWTCH	130	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 78,00
335	TERMINAL GARFO DE 04MM	VIEWTCH	130	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 104,00
337	TERMINAL OLHAL DE 04 A 06MM	VIEWTCH	130	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 195,00
345	TIJOLO CERAMICA 08 FUROS 19CMX14CMX09CM TIPO A MILHEIRO	GQM	95	MILHEIRO	R\$ 613,00	R\$ 58.235,00
346	TINTA ACRÍLICA DE 18 LITROS	PROL	300	UNIDADE	R\$ 113,99	R\$ 34.197,00
347	TINTA ESMALTE AMARELO – GALÃO DE 3,6 LITROS	PROL	70	UNIDADE	R\$ 59,00	R\$ 4.130,00
348	TINTA ESMALTE AZUL MAR – GALÃO DE 3,6 LITROS	PROL	75	UNIDADE	R\$ 59,00	R\$ 4.425,00
349	TINTA ESMALTE BRANCO NEVE GALÃO DE 3,6 LITROS	PROL	50	UNIDADE	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
350	TINTA ESMALTE SINTÉTICA – GALÃO DE 3,6ML	PROL	85	GALÃO	R\$ 70,00	R\$ 5.950,00
351	TINTA ESMALTE VERMELHO – GALÃO DE 3,6 LITROS	PROL	75	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

352	TINTA ESMALTE DE 18 LITROS	PROL	150	LATA	R\$ 239,99	R\$ 35.998,50
354	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA DE 18 LITROS	LATEX	135	LATA	R\$ 117,99	R\$ 15.928,65
355	TINTA PISO AMARELO EMBALAGEM DE 18 LITROS	MAXPLUS	150	UNIDADE	R\$ 202,99	R\$ 30.448,50
356	TINTA PISO AZUL EMBALAGEM DE 18 LITROS	MAXPLUS	150	UNIDADE	R\$ 214,00	R\$ 32.100,00
359	TINTA PISO VERMELHO EMBALAGEM DE 18 LITROS	MAXPLUS	150	UNIDADE	R\$ 218,00	R\$ 32.700,00
360	TRELIÇA TR08 DE 12 METROS	GERDAL	350	UNIDADE	R\$ 118,00	R\$ 41.300,00
371	VERNIZ COPAL DE 3,6 LITROS	MAXPLUS	80	GALÃO	R\$ 96,99	R\$ 7.759,20
375	TUBO FOGO 2"X6,00M – (SEM COSTURA COM ROSCA)	INDUS FERRO	100	UNIDADE	R\$ 517,00	R\$ 51.700,00
376	PERNAMANCA DE 40mm X 70mm X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Maçaranduba-Maparajuba	SERRA	10	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
377	POSTE DE MADEIRA DE 150mm X 150mm X5,00M X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Maçaranduba-Maparajuba	SERRA	15	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
378	ESTEIO DE 100mm X 100mm X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Fava Bolota/ Tauari/ Mandioqueira Escamosa/ Uxi	SERRA	15	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
379	ESTEIO DE 100mm X 100mm X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Maçaranduba-Maparajuba	SERRA	15	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
380	RIPINHA DE 25mm X 50mm X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Maçaranduba-Maparajuba	SERRA	5	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
381	RIPÃO DE 25mm X 70mm X (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Maçaranduba-Maparajuba	SERRA	6	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
382	TARUGO DE 40mm X 40mm (comprimentos variáveis a combinar) mm – Especificações: Maçaranduba-Maparajuba	SERRA	15	METROS CÚBICOS	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.957.741,91</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo Quarto:** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

**Parágrafo primeiro:** No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

**Parágrafo segundo:** O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP** Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438365 365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**Parágrafo segundo:** O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

**I - Provisoriamente:** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente:** após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Por iniciativa da Administração Pública, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021-SRP-PMO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 22 de outubro de 2021.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital  
DA por JOSE WILLIAN  
FONSECA:01737265508 SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR



SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
E C GEMAQUE EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

E C GEMAQUE EIRELI  
C.N.P.J. nº 19.295.292/0001-65  
ELIDIANE CARVALHO GEMAQUE  
VENCEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021-SRP-PMO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021 SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.**

<b>EMPRESA:</b> ROSA DE SOUSA NOGUEIRA - EPP						
<b>CNPJ:</b> 03.578.847/0001-46						
<b>ENDEREÇO:</b> TRAVESSA ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES, 1083, SALA A – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ORIXIMINÁ-PARÁ						
<b>REPRESENTANTE:</b> ROSA DE SOUSA NOGUEIRA						
<b>E-MAIL:</b> rosasnoqueira@gmail.com				<b>TEL.:</b> (93) 99100-5194/(93) 99108-4329/ (93) 99209-2531		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
006	AREIA GROSSA LIMPA DE 1M3		2.300	METRO CÚBICO	R\$ 35,00	R\$ 80.500,00
007	ARGAMASSA MOD.ACI 20KG DE 1 PCT		700	PACOTE	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
008	ARRUELA DE PRESSÃO DE 1/2"		500	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 150,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

<b>010</b>	ARRUELA DE PRESSÃO DE 3/4"		500	UNIDADE	R\$ 0,87	R\$ 435,00
<b>012</b>	ARRUELA DE PRESSÃO DE 5/16"		700	UNIDADE	R\$ 0,17	R\$ 119,00
<b>013</b>	ARRUELA DE PRESSÃO DE 5/8"		500	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 175,00
<b>014</b>	ARRUELA LISA DE 1/2"		500	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 175,00
<b>015</b>	ARRUELA LISA DE 1/4"		500	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 75,00
<b>017</b>	ARRUELA LISA DE 3/8"		600	UNIDADE	R\$ 0,17	R\$ 102,00
<b>018</b>	ARRUELA LISA DE 5/16"		500	UNIDADE	R\$ 0,27	R\$ 135,00
<b>019</b>	ARRUELA LISA DE 5/8"		500	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 400,00
<b>020</b>	BARRA ROSCADA UNC DE 1/2"		100	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 800,00
<b>021</b>	BARRA ROSCADA UNC DE 1/4"		100	UNIDADE	R\$ 2,85	R\$ 285,00
<b>022</b>	BARRA ROSCADA UNC DE 3/4"		80	UNIDADE	R\$ 4,85	R\$ 388,00
<b>023</b>	BARRA ROSCADA UNC DE 3/8"		100	UNIDADE	R\$ 4,95	R\$ 495,00
<b>024</b>	BARRA ROSCADA UNC DE 5/16"		100	UNIDADE	R\$ 3,65	R\$ 365,00
<b>025</b>	BARRA ROSCADA UNC DE 5/8"		80	UNIDADE	R\$ 17,90	R\$ 1.432,00
<b>026</b>	BARRO P/ ATERRO		2.000	METRO CÚBICO	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
<b>027</b>	BICO DE CORTE DE GLP DE 01 A 05		3	UNIDADE	R\$ 52,85	R\$ 158,55
<b>028</b>	BRAÇADEIRA DE SILICONE DE 70CM COM FIVELA DE INOX		300	UNIDADE	R\$ 1,55	R\$ 465,00
<b>029</b>	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 1.1/2"		70	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 115,50
<b>031</b>	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 1/2"		70	UNIDADE	R\$ 0,83	R\$ 58,10
<b>035</b>	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 3/4"		70	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 105,00
<b>036</b>	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 3"		44	UNIDADE	R\$ 1,83	R\$ 80,52
<b>037</b>	BRAÇADEIRA SEM FIM DE 5/8"		70	UNIDADE	R\$ 1,15	R\$ 80,50
<b>039</b>	BUCHA PLÁSTICA Nº 06		450	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 40,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

<b>040</b>	BUCHA PLÁSTICA Nº 07		450	UNIDADE	R\$ 0,13	R\$ 58,50
<b>043</b>	BUCHA PLÁSTICA Nº 10		450	UNIDADE	R\$ 0,25	R\$ 112,50
<b>045</b>	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DE 1 1/2" X 1 1/4"		15	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 150,00
<b>046</b>	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DE 2 1/2" X 2"		15	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 435,00
<b>047</b>	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DE 2" X 1 1/2"		15	UNIDADE	R\$ 16,00	R\$ 240,00
<b>048</b>	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DE 3" X 2 1/2"		15	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 600,00
<b>049</b>	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DE 3" X 2"		15	UNIDADE	R\$ 41,00	R\$ 615,00
<b>050</b>	CABO DE AÇO 1/2"		100	METRO	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
<b>051</b>	CABO DE AÇO DE 1/4"		100	METRO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
<b>052</b>	CABO DE AÇO DE 3/4"		100	METRO	R\$ 7,00	R\$ 700,00
<b>053</b>	CABO DE AÇO DE 3/8"		100	METRO	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
<b>054</b>	CABO DE AÇO DE 5/16"		100	METRO	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
<b>055</b>	CABO DE AÇO DE 5/8"		100	METRO	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
<b>057</b>	CAL HIDRATADA PARA PINTURA SC DE 05KG		5.000	PACOTE	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
<b>058</b>	CANALETA PVC VENTILADA		10	UNIDADE	R\$ 19,00	R\$ 190,00
<b>059</b>	CANTONEIRA DE 1" X 6 X 3/16"		130	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 4.940,00
<b>060</b>	CANTONEIRA DE 3/4" X 6 X 1/8"		130	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 4.940,00
<b>061</b>	CANTONEIRA DE 5/8" X 6 X 1/8"		130	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 5.460,00
<b>062</b>	CANTONEIRA DE 7/8" X 6 X 1/8"		130	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 4.550,00
<b>063</b>	CAPOTE P/ TELHA BARRO		3.000	UNIDADE	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00
<b>065</b>	CIMENTO BRANCO EMBALAGEM COM 01KG		300	QUILO	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
<b>067</b>	COLA BRANCA DE 1KG.		100	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
<b>068</b>	COLA FÓRMICA GALÃO DE 2,8KG		65	GALÃO	R\$ 99,00	R\$ 6.435,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

072	CORANTE LÍQUIDO AZUL - Especificação: BISNAGA DE 50ML		160	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 640,00
073	CORANTE LÍQUIDO VERMELHO - Especificação: BISNAGA DE 50ML		160	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 640,00
074	CORANTE LÍQUIDO AMARELO - Especificação: BISNAGA DE 50ML		160	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 640,00
075	CORANTE LÍQUIDO PRETO - Especificação: BISNAGA DE 50ML		130	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 520,00
081	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL - Especificação: CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUSOS		400	UNIDADE	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
082	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 2"COM PARAFUSOS		100	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 400,00
083	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 2.1/2"COM PARAFUSOS		100	UNIDADE	R\$ 4,95	R\$ 495,00
084	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 3.1/2" COM PARAFUSOS		100	UNIDADE	R\$ 6,95	R\$ 695,00
085	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 3"COM PARAFUSOS		100	UNIDADE	R\$ 4,95	R\$ 495,00
086	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 4"COM PARAFUSOS		100	UNIDADE	R\$ 8,95	R\$ 895,00
088	EMENDA DE FERRO P/MANGUEIRA DE 1/2"		40	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 200,00
089	EMENDA DE FERRO P/MANGUEIRA DE 1/4"		40	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 200,00
090	EMENDA DE FERRO P/MANGUEIRA DE 3/4"		40	FOLHA	R\$ 8,44	R\$ 337,60
091	EMENDA DE FERRO P/MANGUEIRA DE 3/8"		40	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 200,00
092	EMENDA DE FERRO P/MANGUEIRA DE 5/16"		40	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 200,00
093	EMENDA DE FERRO P/MANGUEIRA DE 5/8"		40	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 160,00
094	FECHADURA C/MAÇANETA BOLEADA EM FERRO SIMPLES		55	UNIDADE	R\$ 44,00	R\$ 2.420,00
098	FERRO ESCAMADO DE 1/4" X 12 METROS		320	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 13.440,00
100	FERRO ESCAMADO DE 3/8" X 12 METROS		350	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 38.500,00
105	FERRO LISO DE 3/4" X 06 METROS		120	UNIDADE	R\$ 141,00	R\$ 16.920,00
107	FERRO LISO DE 3/16" X 12 METROS		300	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
108	FERRO LISO DE 5/16" X 06 METROS		120	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

<b>109</b>	FERRO LISO DE 5/8" X 06 METROS		120	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 16.200,00
<b>112</b>	LIXA DE ÁGUA Nº 360		132	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 158,40
<b>113</b>	LIXA DE ÁGUA Nº 380		132	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 158,40
<b>115</b>	LIXA DE ÁGUA Nº 600		132	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 132,00
<b>117</b>	LIXA P/ FERRO Nº100		132	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 264,00
<b>118</b>	LIXA P/ FERRO Nº120		132	UNIDADE	R\$ 1,95	R\$ 257,40
<b>119</b>	LIXA P/ FERRO Nº150		190	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 285,00
<b>120</b>	LIXA P/ FERRO Nº180		190	UNIDADE	R\$ 2,60	R\$ 494,00
<b>121</b>	LIXA P/ FERRO Nº80		132	UNIDADE	R\$ 1,55	R\$ 204,60
<b>124</b>	LIXA P/ MADEIRA Nº 60		132	FOLHA	R\$ 1,00	R\$ 132,00
<b>127</b>	MANILHA GALVANIZADA DE 1/2"		15	UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 210,00
<b>128</b>	MANILHA GALVANIZADA DE 1"		15	UNIDADE	R\$ 19,00	R\$ 285,00
<b>129</b>	MANILHA GALVANIZADA DE 3/4"		15	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 390,00
<b>130</b>	MANILHA GALVANIZADA DE 3/8"		15	UNIDADE	R\$ 11,00	R\$ 165,00
<b>131</b>	MANILHA GALVANIZADA DE 5/8"		15	UNIDADE	R\$ 27,00	R\$ 405,00
<b>132</b>	MANILHA GALVANIZADA DE 7/8"		15	UNIDADE	R\$ 47,00	R\$ 705,00
<b>134</b>	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16" X9"		275	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 1.072,50
<b>135</b>	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X10"		190	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 722,00
<b>136</b>	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X11"		192	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 748,80
<b>137</b>	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X12"		190	UNIDADE	R\$ 6,70	R\$ 1.273,00
<b>138</b>	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X3"		190	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 285,00
<b>139</b>	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X4"		190	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 342,00
<b>140</b>	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X5"		190	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 475,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

141	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X6"		190	UNIDADE	R\$ 2,60	R\$ 494,00
142	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X7"		190	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 741,00
143	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X8"		190	UNIDADE	R\$ 3,85	R\$ 731,50
144	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X9"		190	UNIDADE	R\$ 6,55	R\$ 1.244,50
145	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/4"X2.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 96,25
146	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/4"X3"		275	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 137,50
147	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/4"X4"		275	UNIDADE	R\$ 0,55	R\$ 151,25
148	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/4"X5"		275	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 165,00
149	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X1.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 165,00
150	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X2.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 220,00
151	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X2"		275	UNIDADE	R\$ 0,65	R\$ 178,75
152	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X3.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 192,50
153	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X3"		275	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 192,50
154	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X4.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 1,85	R\$ 508,75
155	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X4"		275	UNIDADE	R\$ 1,85	R\$ 508,75
156	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X5.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 522,50
157	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X5"		275	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 522,50
158	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X6.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 522,50
159	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X6"		275	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 687,50
160	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X7.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 687,50
161	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X7"		275	UNIDADE	R\$ 1,30	R\$ 357,50
162	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X8"		275	UNIDADE	R\$ 2,45	R\$ 673,75
163	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X9.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 2,35	R\$ 646,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

164	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X9"		275	UNIDADE	R\$ 2,40	R\$ 660,00
165	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X2.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 110,00
166	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X2"		275	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 82,50
167	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X3.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 0,95	R\$ 261,25
168	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X3"		275	UNIDADE	R\$ 1,15	R\$ 316,25
169	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X4.1/2"		275	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 330,00
170	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X4"		275	UNIDADE	R\$ 2,40	R\$ 660,00
171	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X5"		275	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 550,00
172	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X6"		275	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 687,50
173	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X7"		275	UNIDADE	R\$ 2,25	R\$ 618,75
174	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X8"		275	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 687,50
181	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X22		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
182	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.2X16		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
183	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.2X20		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
184	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.2X25		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
185	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.5X20		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
186	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.5X25		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
187	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.8X20		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
188	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.8X22		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
189	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.8X30		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
190	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.8X40		260	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 26,00
191	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 4.2X22		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
192	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 4.2X25		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

193	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 4.2X30		260	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 13,00
195	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X1.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 1,40	R\$ 266,00
196	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X1"		190	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 190,00
197	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X2.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 285,00
198	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X2"		190	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 285,00
199	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X3.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 285,00
200	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X3"		190	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 285,00
201	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X4"		190	UNIDADE	R\$ 1,55	R\$ 294,50
202	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X5"		190	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 313,50
203	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X1.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 91,00
204	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X1"		260	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 91,00
205	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X2.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 91,00
206	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X2"		260	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 104,00
207	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X3.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 104,00
208	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X3"		260	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 104,00
209	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X2.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 2,70	R\$ 513,00
210	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X2"		190	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 342,00
211	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X3.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 5,40	R\$ 1.026,00
212	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X4"		190	UNIDADE	R\$ 4,95	R\$ 940,50
213	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X5"		190	UNIDADE	R\$ 5,45	R\$ 1.035,50
214	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X1.1/2"		240	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 192,00
215	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X1"		260	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 104,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

216	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X3.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 0,95	R\$ 247,00
217	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X4"		260	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 234,00
218	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X5"		260	UNIDADE	R\$ 1,05	R\$ 273,00
221	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/16"X2.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 130,00
222	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/16"X2"		260	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 130,00
223	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/16"X3.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 156,00
224	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/8"X2.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 3,70	R\$ 703,00
225	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/8"X2"		190	UNIDADE	R\$ 3,70	R\$ 703,00
226	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/8"X3.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 722,00
227	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/8"X3"		190	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 722,00
228	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/8"X5"		190	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 722,00
229	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X3"		190	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 760,00
230	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X2"		260	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 234,00
231	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/16"X3"		260	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 130,00
232	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/8"X4"		190	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 760,00
233	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X2.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 234,00
234	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X3"		260	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 234,00
235	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/2"X2.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 228,00
236	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/8"X2.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 3,60	R\$ 684,00
237	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/8"X2"		190	UNIDADE	R\$ 3,60	R\$ 684,00
238	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/2"X2"		190	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 228,00
239	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/2"X3.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 570,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

240	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/2"X3"		190	UNIDADE	R\$ 1,30	R\$ 247,00
241	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/2"X4"		190	UNIDADE	R\$ 3,20	R\$ 608,00
242	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/2"X5"		190	UNIDADE	R\$ 2,10	R\$ 399,00
243	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/2"X6"		190	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 570,00
250	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/4"X2.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$1.900,00
251	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/4"X2"		190	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 1.330,00
253	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/4"X3"		190	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 1.520,00
255	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/4"X5"		190	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00
256	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/4"X6"		190	UNIDADE	R\$ 11,00	R\$ 2.090,00
257	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X2.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 650,00
258	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X2"		260	UNIDADE	R\$ 1,75	R\$ 455,00
259	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X3.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 2,20	R\$ 572,00
260	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X3"		260	UNIDADE	R\$ 2,40	R\$ 624,00
261	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X4"		260	UNIDADE	R\$ 2,40	R\$ 624,00
262	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X5"		260	UNIDADE	R\$ 3,35	R\$ 871,00
263	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X6"		260	UNIDADE	R\$ 3,30	R\$ 858,00
264	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/16"X2.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 468,00
265	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/16"X2"		260	UNIDADE	R\$ 1,40	R\$ 364,00
266	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/16"X3.1/2"		260	UNIDADE	R\$ 2,65	R\$ 689,00
267	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/16"X3"		260	UNIDADE	R\$ 2,45	R\$ 637,00
268	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/16"X4"		260	UNIDADE	R\$ 2,90	R\$ 754,00
269	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/16"X5"		260	UNIDADE	R\$ 2,70	R\$ 702,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

270	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/8"X3.1/2"		190	UNIDADE	R\$ 2,70	R\$ 513,00
271	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/8"X3"		190	UNIDADE	R\$ 3,70	R\$ 703,00
272	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/8"X4"		190	UNIDADE	R\$ 4,30	R\$ 817,00
273	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 5/8"X5"		190	UNIDADE	R\$ 4,30	R\$ 817,00
274	PASTA PARA SOLDA		5	UNIADE	R\$ 31,00	R\$ 155,00
282	PORCA UNC DE 3/4"		520	UNIDADE	R\$ 1,60	R\$ 832,00
285	PORCA UNC DE 5/8"		520	UNIDADE	R\$ 1,30	R\$ 676,00
286	PORTA CADEADO 4"		12	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 120,00
287	PORTA CADEADO DE 6"		12	UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 144,00
293	PREGO DE 1 1/2" X 14"		250	QUILO	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
294	PREGO DE 1.1/2"X15"		250	QUILO	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
295	PREGO DE 1.1/4"X15"		50	QUILO	R\$ 10,00	R\$ 500,00
297	PREGO DE 2.1/2"X10"		380	QUILO	R\$ 11,00	R\$ 4.180,00
301	PREGO DE 2" X 11		250	QUILO	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
302	PREGO DE 2" X 12"		250	QUILO	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
303	PREGO DE 3" X 9"		150	QUILO	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
304	PREGO DE 4" X 6"		150	QUILO	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
305	PREGO DE 5/8"X18"		50	QUILO	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
306	PREGO DE 5" X 6"		150	QUILO	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
307	PREGO DE 6.1/2"X1"		200	QUILO	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
308	PREGO DE 7/8"X17"		50	QUILO	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
309	PREGO P/ TELHA GALVANIZADO C/ BORRACHA DE 2.1/2"X10" PCT DE 500G		660	QUILO	R\$ 14,00	R\$ 9.240,00
310	PREGO P/TELHA GALVANIZADO C/BORRACHA DE 3.1/4"X10" PCT DE 500G		660	QUILO	R\$ 14,00	R\$ 9.240,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

311	QUADRO ELETRICO MONOFASICO – Especificação: PADRAO CELPA COMPLETA		100	UNIDADE	R\$ 387,00	R\$ 38.700,00
315	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)		190	UNIDADE	R\$ 9,50	R\$ 1.805,00
316	ROLO DE LÃ 23CM SEM CABO		180	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 1.539,00
317	SEIXO M3. – Especificação: LAVADO		600	METRO CÚBICO	R\$ 340,00	R\$ 204.000,00
320	SOLDA BRANCA DE 1/2"50X50		25	UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 375,00
321	SOLDA COBREADA 1/8"		30	QUILO	R\$ 22,00	R\$ 660,00
322	SOLDA ELETRÔNICA DE 1 MM.		10	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 220,00
323	SOLDA INOX DE 2.50MM		100	UNIDADE	R\$ 1,70	R\$ 170,00
324	SOLDA OK 48 X 3,25MM		150	QUILO	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
325	SOLDA OK 46 X 2,50MM		100	QUILO	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
336	SOLVENTE, DILUENTE A BASE DE AGARRAS		260	LITRO	R\$ 0,70	R\$ 91,00
339	TERMINAL OLHAL DE 10MM		130	UNIDADE	R\$ 2,60	R\$ 338,00
340	TERMINAL OLHAL DE 16MM		65	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 260,00
341	TERMINAL OLHAL DE 2,5MM		130	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 91,00
342	TERMINAL OLHAL DE 25MM		65	UNIDADE	R\$ 4,90	R\$ 318,50
343	TERMINAL OLHAL DE 35MM		65	UNIDADE	R\$ 4,90	R\$ 318,50
344	THINNER (GALAO DE 3,6 LITROS)		30	UNIDADE	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
353	TINTA FLUORESCENTE GALÃO DE 3,6 LITROS		75	GALÃO	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00
357	TINTA PISO BRANCO DE 18 LITROS – Especificação: EMBALAGEM DE 18 LITROS		50	UNIDADE	R\$ 219,00	R\$ 10.950,00
358	TINTA PISO CINZA EMBALAGEM DE 18 LITROS		230	UNIDADE	R\$ 219,00	R\$ 50.370,00
361	TUBO GALVANIZADO DE 1"X6 METROS PAREDE GROSSA		15	UNIDADE	R\$ 174,00	R\$ 2.610,00
362	TUBO GALVANIZADO DE 1.1/2"X6 METROS PAREDE GROSSA		15	UNIDADE	R\$ 370,00	R\$ 5.550,00
364	TUBO GALVANIZADO DE 1/2"X6 METROS PAREDE GROSSA		15	UNIDADE	R\$ 224,00	R\$ 3.360,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

365	TUBO GALVANIZADO DE 2"X6 METROS PAREDE GROSSA		15	UNIDADE	R\$ 10,50	R\$ 157,50
367	TUBO GALVANIZADO DE 3"X6 METROS PAREDE GROSSA		10	UNIDADE	R\$ 269,00	R\$ 2.690,00
368	TUBO GALVANIZADO DE 3.1/2"X6 METROS PAREDE GROSSA		10	UNIDADE	R\$ 374,00	R\$ 3.740,00
369	TUBO GALVANIZADO DE 3/4"X6 METROS PAREDE GROSSA		15	UNIDADE	R\$ 283,00	R\$ 4.245,00
370	TUBO GALVANIZADO DE 4"X6 METROS PAREDE GROSSA		10	UNIDADE	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
372	CHAPA DE AÇO CARBONO 1040 DE 1/8" X 2,00M X 6,00M		30	UNIDADE	R\$ 1.947,00	R\$ 58.410,00
373	CHAPA DE AÇO CARBONO 1040 DE 1/4" X 2,00M X 6,00M		30	UNIDADE	R\$ 993,00	R\$ 29.790,00
374	TELA ALAMBRADO ARAME GALVANIZADO DE 1,50M DE ALTURA- Especificação: Com fio 12x2		800	METRO	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 963.022,87</b>	

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo Quarto:** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

**Parágrafo primeiro:** No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

**Parágrafo segundo:** O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP** Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438365 365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**Parágrafo segundo:** O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2021-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

**I - Provisoriamente:** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente:** após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da Administração Pública, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 05/2021-SRP-PMO** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 22 de outubro de 2021.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

Assinado de forma  
digital por JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROSA DE  
SOUSA  
NOGUEIRA:035  
78847000146

Assinado de forma  
digital por ROSA  
DE SOUSA  
NOGUEIRA:035788  
47000146

---

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA - EPP  
C.N.P.J. nº 03.578.847/0001-46  
ROSA DE SOUSA NOGUEIRA  
VENCEDOR